Valor/Funcional Programática: R$ 2.331.233,75 (dois milhões e trezentos e trinta e um mil e duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), em 4 parcela(s), no presente exercício, por conta do Localizador: Educação Especial, na Funcional Programática: 10.29101.12.362.2202.6020.0004, fonte de recursos 0154000001/0150010011, sendo: Custeio: R$ 2.331.233,75 - Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2024NE004722/004723 de 26/03/2024.
Vigência: O presente Termo de Convênio terá vigência de 24 meses a partir da data da sua assinatura.
Assinatura: 10/05/2024.
HELIO QUEIROZ DAHER – CPF/MF n. XXX.685.281-XX
Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE.
WILSON JOSÉ DE ALMEIDA – CPF/MF N. XXX. 279.231-XX
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA – CONVENENTE.

Extrato do Termo de Convênio sob n. cadastral 000303, de 2024.
Processo n. 29/012.075/2024.
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIBAS DO RIO PARDO, Município de Ribas do Rio Pardo – MS, CNPJ/MS n. 01.782.288/0001-66, denominada CONVENENTE.
Objeto: destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade de Educação Especial.
Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Interministerial nº N.6, de 28 de dezembro de 2023, na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, no Decreto Federal n. 10.656, de 22 de março de 2021, e alterações posteriores, no Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011, e no que couber a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.
Valor/Funcional Programática: R$ 576.308,86 (quinhentos e setenta e seis mil e trezentos e oito reais e oitenta e seis centavos), em 4 parcela(s), no presente exercício, por conta do Localizador: Educação Especial, na Funcional Programática: 10.29101.12.362.2202.6020.0004, fonte de recursos 0154000001/0150010011, sendo: Custeio: R$ 576.308,86 - Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2024NE004868/004869 de 03/05/2024.

Vigência: O presente Termo de Convênio terá vigência de 24 meses a partir da data da sua assinatura.
Assinatura: 09/05/2024.
HELIO QUEIROZ DAHER – CPF/MF n. XXX.685.281-XX
Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE.
NALÚ TAIS DA COSTA SECCHES – CPF/MF N. XXX.510.138-XX
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIBAS DO RIO PARDO – CONVENENTE.

RESOLUÇÃO/SED N. 4.308, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Altera a Resolução/SED n. 4.182, de 28 de abril de 2023, que regulamenta a atribuição de aulas do Programa MS Desporto Escolar (MS/PRODESC), composto pelo Projeto Treinamento Desportivo, Projeto Especial de Esporte e Lazer Inclusivo, Projeto Bom de Bola, Bom na Escola, Programa Forças no Esporte, Projeto Pedalando para o Futuro no âmbito das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução/SED n. 4.182, de 28 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa: "*Regulamenta a atribuição de aulas do Programa MS DesportoEscolar (MS/PRODESC), composto pelo Projeto Treinamento Desportivo, Projeto Especial de Esporte e Lazer Inclusivo, Projeto Bom de Bola, Bom na Escola, Programa Forças no Esporte e Projeto Pedalando para o Futuro, no âmbito das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*" (NR)

.....

"Art. 1º Regulamentar a atribuição de aulas do Programa MS Desporto Escolar (MS/PRODESC), composto pelo Projeto Treinamento Desportivo, Projeto Especial de Esporte e Lazer Inclusivo, Projeto Bom de Bola, Bom na Escola, Programa Forças no Esporte (PROFESP) e Projeto Pedalando para o Futuro, no âmbito das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino

de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O MS/PRODESC será desenvolvido pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SETESC/MS), em atuação conjunta com a Secretaria de Estado de Educação (SED/MS), e será coordenado pelo Núcleo de Esportes (NESP/SUPED/SED).

§ 2º Para fins de simplificação redacional, doravante o Programa MS Desporto Escolar, composto pelo Projeto Treinamento Desportivo, Projeto Especial de Esporte eLazer Inclusivo (escolas indígenas, escolas em áreas Quilombolas e nas Unidades Educacionais de Internação (UNEIS), Projeto Bom de Bola, Bom na Escola, Programa Forças no Esporte (PROFESP) Projeto Pedalando para o Futuro, será denominado MS/PRODESC." (NR)

.....

"Art. 2º As aulas do MS/PRODESC, desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, serão ministradas por professoreshabilitados em Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física – CREF 11/MS." (NR)

"Art. 3º Compete à SETESC/MS, em conjunto com a SED/MS, por meio do Núcleo de Esportes (NESP/SUPED/SED), promover a edição e publicação de Edital destinado à abertura do Processo Seletivo por Análise Curricular e Capacidade Técnica que comprove a habilitação e a experiência na modalidade desportiva para ingresso no MS/PRODESC." (NR)

"Art. 4º A convocação de professor, para ministrar aulas no Programa MS Desporto Escolar, fica condicionada à análise da Comissão Técnica do MS/PRODESC, composta por servidores da SETESC/MS e da SED/MS." (NR)

.....

"Art. 5º .....

Parágrafo único. .....

I - inicial, que será realizada pela Comissão Técnica do MS/PRODESC, a qual avaliará o desenvolvimento das atividades dos profissionais considerando as modalidades e projetos desenvolvidos no curso do período de convocação/contratação, especialmente a metodologia do treino aplicado e dos processos de avaliação física e técnica." (NR)

.....

"Art. 6º As unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul poderão oferecer aulas-treinamento nas modalidades, turmas, gêneros, faixa etária e carga horária preestabelecida pela SETESC/MS, conforme previsto para o MS/PRODESC e constante do Quadro Demonstrativo das Escolas, por município, turmas e carga horária, que será publicado nos sites oficiais da SETESC/MS e da SED/MS.

§ 1º O MS/PRODESC é regulamentado por Normas de Orientação, a serem elaboradas pela Coordenação do Programa, e serão publicadas nos sites da SETESC/MS e da SED/MS.

§ 2º Compete à SETESC/MS a publicação de Edital de Abertura de Inscrições para Atribuição de Aulas, a relação das unidades escolares estaduais, contendo as modalidades esportivas que poderão ser oferecidas e as respectivas cargas horárias." (NR)

.....

"Art. 7º O professor/técnico interessado em se candidatar a uma dasmodalidades esportivas, a serem oferecidas em unidade escolar da Rede Estadual de Ensino, no ato da inscrição, deverá apresentar, conforme estabelecido no Edital de Abertura de Inscrições para a Atribuição de Aulas para a análise e aprovação, por intermédio da Comissão Técnica do MS/PRODESC, os documentos conforme consta do Edital:

.....

§ 1º Os formulários previstos nos incisos I, II e III serão submetidos à Comissão Técnica do MS/MS/PRODESC, para análise e seleção dos candidatos e das propostas de aulas-treinamento desportivo.

§ 2º O Formulário deverá corresponder somente a um Professor/Técnico candidato conforme estabelecido pela SETESC/MS na relação das escolas estaduais com as modalidades esportivas, contendo quantidade de turmas, faixa etária e gêneroque poderão ser oferecidas e as respectivas cargas horárias de cada uma delas." (NR)

.....

"Art. 9º As aulas-treinamento do MS/PRODESC, nas modalidades coletivas, serão desenvolvidas, obrigatoriamente, por categorias e gêneros, com, no mínimo, 15 (quinze) atletas, sendo que nas modalidades individuais serão por categorias e poderão envolver gêneros distintos com, no mínimo, 10 (dez) atletas e, em condições especiais, a redução desse quantitativo no paradesporto, natação ginástica rítmica e ginástica artística.

§ 1º A constituição da turma de treinamento obedecerá à seguinte disposição, conforme as faixas etárias e categorias:

.....

§ 3º As modalidades do Paradesporto Escolar serão autorizadas pela SETESC/MS e SED/MS, respeitando-se o grau de comprometimento dos participantes, categorias e gêneros distintos e o quantitativo de estudantes/atleta." (NR)

.....

"Art. 11. A duração da hora-aula prevista para o MS/PRODESC será de 50 (cinquenta) minutos." (NR)

"Art. 12. O MS/PRODESC deverá ser oferecido no âmbito interno da unidade escolar.

Parágrafo único. Havendo necessidade de ofertar aulas-treinamento em local externo ao da escola, será necessária a prévia aprovação pela Comissão Técnica do MS/PRODESC, sendo obrigatória a comprovação documental da cedência do espaço." (NR)

"Art. 13. A Direção Escolar só poderá autorizar o início dos treinamentosesportivos após a publicação da relação dos candidatos e propostas de projetos aprovados pela Comissão Técnica do MS/PRODESC, assim como o recebimento de e- mail confirmatório da aprovação e da carga horária a ser atribuída ao professor/técnico e efetuada a convocação, por meio de processo, inserido no Sistema Papel Zero." (NR)

.....

"Art. 15. O estudante/atleta que fizer parte de uma turma do MS/PRODESC não será dispensado das aulas de Educação Física." (NR)

Art. 16. O professor/técnico do MS/PRODESC, na modalidade Projeto Treinamento Desportivo, deve promover um evento esportivo ou propiciar a participação dos estudantes/atletas, da turma de treinamento pela qual é responsável, em ao menos um evento semestralmente e, obrigatoriamente, deverá participar da seletiva municipal para os jogos escolares de Mato Grosso do Sul." (NR)

.....

"Art. 17. Em caso de irregularidades na execução do MS/PRODESC comprovadas em processo competente, será aplicada a pena de revogação do direito às aulas-treinamento, devendo a escola promover a substituição do professor/técnicoou a sua suspensão do Programa." (NR)

.....

"Art. 19. O MS/PRODESC será orientado, monitorado e fiscalizado em ação conjunta pela SETESC/MS e o NESP/SUPED/SED mediante procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação sobre Monitoramento e Fiscalização, a ser elaborado e publicado pelo NESP/SUPED/SED nos sites da SETESC/MS e da SED/MS." (NR)

"Art. 20. O Núcleo de Esportes (NESP/SUPED/SED), em conjunto com a SETESC/MS, publicará a relação dos professores/técnicos candidatos aptos a serem convocados e as unidades escolares selecionadas para implantação e desenvolvimento do Programa MS Desporto Escolar, composto pelo Projeto Treinamento Desportivo, Projeto Especial de Esporte e Lazer Inclusivo, Projeto Bom deBola, Bom na Escola, Programa Forças no Esporte, Projeto Pedalando para o Futuro, assim como as modalidades esportivas e carga horária." (NR)

.....

"Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela SETESC/MS e NESP/SUPED/SED." (NR)

.....

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 10 DE MAIO DE 2024.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 4.309, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Institui o Núcleo de Gestão do Pronatec, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o inciso II do artigo 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 12.513, de 26 de outubro de 2011, na Portaria MEC n. 817, de 13 de agosto de 2015, no Decreto Estadual n. 14.829, de 6 de setembro de 2017, na Resolução/SED n. 4.162, de 6 de março de 2023, que regulamenta a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e na Resolução/SED n. 4.181, de 27 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão do Pronatec, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Núcleo de Gestão do Pronatec tem o objetivo de auxiliar o Coordenador-Geral, o Coordenador-Geral Adjunto e a Unidade do Pronatec nas atividades técnicas e administrativas previstas nas legislações vigentes sobre a execução do Pronatec.

Art. 3º O Núcleo de Gestão do Pronatec será composto pelo Coordenador-Geral, Coordenador-Geral Adjunto, supervisores, orientadores e apoios a atividades acadêmicas e administrativas, vinculados ao Pronatec.